



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007/95

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 18.549, de 20.06.95.

CONSIDERANDO que existe na Região Metropolitana do Recife - RMR, lugar para um serviço de transporte diferenciado, mas de baixo custo.

RESOLVE:

I - Criar a linha 323 - JARDIM SÃO PAULO (COMPLEMENTAR), com o seguinte itinerário:

SENTIDO 1: Estação do Metrô Tejió (Terminal), Rua Padre Ibiapina, Av. Liberdade, Rua Leandro Barreto, Av. São Paulo, Rua Anibal Portela, BR-101, Viaduto do Curado, Av. Abdias de Carvalho, Av. Gal. San Martin, Av. Gomes Taborda, Rua Carlos Gomes, Praça João Alfredo, Rua Benfica, Praça Euclides da Cunha, Rua Severino Pinheiro, Praça do Derby, Av. Carlos de Lima Cavalcanti, Av. Conde da Boa Vista, Ponte Duarte Coelho, Av. Guararapes (Ponto de Retorno).

SENTIDO 2: Av. Guararapes (Ponto de Retorno), Av. Dantas Barreto, Rua Siqueira Campos, Rua Cleto Campelo, Av. Guararapes, Ponte Duarte Coelho, Av. Conde da Boa Vista, Av. Carlos de Lima Cavalcanti, Praça do Derby, Rua Jener de Souza, Rua Amaro Bezerra, Rua Joaquim Nabuco, Ponte da Capunga, Rua José Osório, Rua Real da Torre, Praça João Alfredo, Rua Carlos Gomes, Rua Gomes Taborda, Av. Gal. San Martin, Av. Abdias de Carvalho, Viaduto do Curado, BR-101, Rua Lorena, Rua Leandro Barreto, Av. Liberdade, Rua Padre Biapina, Estação do Metrô Tejió (Terminal).

II - Definir que a linha ora criada tenha tarifa B, inicie sua operação no dia 01 de dezembro de 1995, só circule com passageiros sentados pagando tarifa integral;

III - Estabelecer que a empresa operadora, frota, dias e horários de operação serão estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço e Operação;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

IV - Fixar que os impactos da criação da referida linha para os usuários do STPP/RMR, sejam avaliados por um período de 120 (cento e vinte) dias de sua implantação;

V - Determinar que a presente Resolução entre em vigor a partir de sua divulgação;

VI - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 27 de novembro de 1995


MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE AIRES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU